

Face ao que antecede, o prazo de apresentação das candidaturas ao procedimento simplificado começa a contar a partir da publicação da presente retificação, para as referências acima mencionadas.

As candidaturas já apresentadas mantêm-se válidas.

11 de janeiro de 2013. — O Presidente do Conselho de Administração,  
Carlos Manuel Ferreira Sá.

206674663

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

#### Despacho (extrato) n.º 1046/2013

Por despacho de 22/11/2012, do Presidente do Conselho Diretivo do INSA, IP, Prof. Doutor José Pereira Miguel:

Zara Possacos Maia, com a categoria de assistente operacional, do mapa de pessoal deste Instituto — Centro de Saúde Pública Doutor Gonçalves Ferreira — autorizada a licença sem remuneração pelo período de seis meses, com efeitos a 23 de novembro de 2012.

28 de dezembro de 2012. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, Paula Caires da Luz.

206667924

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral do Ensino Superior

#### Despacho n.º 1047/2013

A requerimento do Instituto Politécnico de Viseu;

Instruído e apreciado, nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, o pedido de registo do curso de especialização tecnológica em Gestão de Turismo, a ministrar na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego;

Ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos da alínea e) do artigo 31.º do referido diploma legal;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio:

Determino:

É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso de especialização tecnológica em Gestão de Turismo, a ministrar na Escola Superior de Tecnologia

e Gestão de Lamego do Instituto Politécnico de Viseu a partir do ano letivo de 2012-2013, inclusive.

21 de dezembro de 2012. — O Diretor-Geral, Vítor Magriço.

#### ANEXO

1 — Instituição de formação:

Instituto Politécnico de Viseu — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica:

Gestão de Turismo.

3 — Área de formação em que se insere:

812 — Turismo e lazer.

4 — Perfil profissional que visa preparar:

O técnico especialista de gestão de turismo é o profissional qualificado para o desempenho de funções técnicas especializadas do *marketing* turístico, das operações de agências de viagens (incluindo os transportes turísticos) e dos eventos e incentivos em empresas do sector, desenvolvendo, promovendo e comercializando serviços e produtos turísticos diversificados.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Realizar estudos de prospeção, analisar segmentos do mercado de empresas turísticas e definir públicos-alvo;

Definir, implementar e avaliar o plano de *marketing* da empresa;

Colaborar na elaboração, implementação e orçamentação do plano de vendas de uma empresa;

Conceber produtos e serviços turísticos e promover a sua venda junto de clientes individuais e de organizações;

Proceder às diligências necessárias de forma a assegurar toda a documentação relativa a serviços turísticos solicitados e procurar solucionar problemas e reclamações dos clientes;

Definir metodologias, organizar e controlar a realização de eventos, conferências, programas de animação e programas especiais para grupos;

Conceber e promover programas especiais de incentivos para organizações (“*packages*” e à medida);

Proceder à organização administrativa da empresa, planeando e organizando as suas atividades;

Identificar, recolher, tratar, armazenar e veicular informação no seio da empresa.

6 — Plano de formação:

Componente de formação (1)	Área de competência (2)	Unidade de formação (3)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e científica . . . . .	Língua e literatura materna . . . . .	Língua Portuguesa . . . . .	52	45	2
	Línguas e literaturas estrangeiras Sociologia e outros estudos . . . . .	Língua Estrangeira — Inglês . . . . . Relações Interpessoais . . . . .	52 52	45 45	2 2
Tecnológica . . . . .	Línguas e literaturas estrangeiras	Língua Estrangeira II — Francês. . . . .	52	45	2
	Línguas e literaturas estrangeiras	Língua Estrangeira III — Espanhol. . . . .	52	45	2
	Turismo e lazer. . . . .	Prática Profissional de Operações Turísticas — Agência de Viagens.	52	45	2
	Turismo e lazer. . . . .	Prática Profissional de Operações Turísticas — Transportes.	26	22	1
	Turismo e lazer. . . . .	Prática Profissional de Operações Turísticas — Aviação.	52	45	2
	Turismo e lazer. . . . .	Prática Profissional de Operações Turísticas — Aplicações Informáticas.	52	45	2
	Gestão e administração . . . . .	Gestão de Empresas e Empreendedorismo . . . . .	52	45	2
	Gestão e administração . . . . .	Princípios de Gestão de Recursos Humanos . . . . .	26	22	1
	Gestão e administração . . . . .	Análise de Investimentos . . . . .	52	45	2
	Matemática. . . . .	Probabilidade e Estatística . . . . .	52	45	2
	Contabilidade e fiscalidade . . . . .	Operações Contabilísticas . . . . .	52	45	2
	Turismo e lazer. . . . .	Itinerários e Circuitos Turísticos . . . . .	26	22	1
	Turismo e lazer. . . . .	Destinos e Produtos Turísticos — Itinerários e Circuitos.	52	45	2
	História e arqueologia . . . . .	História da Arte . . . . .	26	22	1
	Sociologia e outros estudos . . . . .	Legislação do Turismo. . . . .	26	22	1
Gestão e administração . . . . .	Introdução ao <i>Marketing</i> Turístico . . . . .	26	22	1	
Gestão e administração . . . . .	<i>Marketing</i> e Vendas . . . . .	26	22	1	
Gestão e administração . . . . .	Cálculo Financeiro . . . . .	52	45	2	
Turismo e lazer. . . . .	Organização de Eventos. . . . .	52	45	2	

Componente de formação (1)	Área de competência (2)	Unidade de formação (3)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Em contexto de trabalho	Gestão e administração . . . . .	Segurança, Higiene e Saúde na Atividade Turística.	26	22	1
	Turismo e lazer. . . . .	Estágio . . . . .	572	500	22
	<i>Total</i> . . . . .		1560	1351	60

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio: Inglês, ou Português, ou História, ou Geografia, ou Economia.

8 — Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos: 25

Na inscrição em simultâneo no curso: 50

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio):

Componente de formação (1)	Área de competência (2)	Unidade de formação (3)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e científica . . . . .	Língua e literatura materna . . . . .	Expressão Oral e Escrita . . . . .	104	75	4
	Línguas e literaturas estrangeiras	Língua Estrangeira (Inglês) . . . . .	104	75	4
	Economia . . . . .	Economia . . . . .	104	75	4
	Ciências informáticas. . . . .	Informática. . . . .	78	60	3
	<i>Total</i> . . . . .		390	285	15

#### Notas

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro

206673423

#### Despacho n.º 1048/2013

A requerimento do Instituto Politécnico de Viseu;

Instruído e apreciado, nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, o pedido de registo do curso de especialização tecnológica em Serviço Social e Desenvolvimento Comunitário, a ministrar na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego;

Ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos da alínea *e*) do artigo 31.º do referido diploma legal;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio:

Determino:

É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso de especialização tecnológica em Serviço Social e Desenvolvimento Comunitário, a ministrar na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego do Instituto Politécnico de Viseu a partir do ano letivo de 2012-2013, inclusive.

2 de janeiro de 2013. — O Diretor-Geral, *Vitor Magriço*.

#### ANEXO

1 — Instituição de formação: Instituto Politécnico de Viseu — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Serviço Social e Desenvolvimento Comunitário.

3 — Área de formação em que se insere: 762 — Trabalho social e orientação.

4 — Perfil profissional que visa preparar: O técnico especialista em serviço social e desenvolvimento comunitário é o profissional que (autonomamente ou sob supervisão, integrado em equipas multidisciplinares) terá capacidade para trabalhar com pessoas de todas as idades (crianças, jovens e adultos), em centros, lares, escolas, prisões, unidades de reabilitação, empresas, serviços públicos, câmaras, juntas de freguesia, hospitais, centros de investigação, comunidades, órgãos de comunicação.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Observar, analisar e interpretar de forma autónoma fenómenos sociais e dinâmicas sociais;

Compreender autonomamente qual o âmbito de intervenção de um profissional de serviço social;

Intervir, com autonomia supervisionada, ao nível do serviço social de casos;

Intervir, com autonomia supervisionada, ao nível do serviço social de grupos;

Intervir, com autonomia supervisionada, ao nível do serviço social comunitário;

Intervir, com autonomia supervisionada no âmbito da prevenção e reinserção de disfunções sociais;

Intervir, com autonomia supervisionada, ao nível de grupos mais desfavorecidos e em situações de maior vulnerabilidade à exclusão social sejam eles crianças, jovens, idosos, toxicodependentes, deficientes, doentes, minorias étnicas ou outros;

Desenvolver intervenção social supervisionada em múltiplas vertentes, designadamente na educação, justiça, proteção a crianças e jovens, autarquias, segurança social, habitação, emprego e formação, exceto quando essa intervenção requer formação de técnico superior, como seja a coordenação técnica das instituições.

6 — Plano de formação:

Componente de formação (1)	Área de competência (2)	Unidade de formação (3)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e científica . . . . .	Economia . . . . .	História Económica e Social . . . . .	81	50	3
	Sociologia e outros estudos . . . . .	Sociologia Geral . . . . .	81	50	3
	Sociologia e outros estudos . . . . .	Problemas Sociais Contemporâneos . . . . .	81	50	3